

AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

ACQUISITION OF ARMS BY THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

BRASIL, Luana Cervante¹
LARA, Lorena Dantas²

RESUMO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 144 afirma que a segurança pública que se dá por meio das polícias é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Estão incumbidas de prover essa segurança a polícia judiciária e a administrativa. A polícia judiciária, chamada polícia civil, é responsável por apurar as infrações penais e a auxiliar o Poder Judiciário, já a polícia administrativa que corresponde à polícia militar, é responsável pela ordem pública realizada através da prevenção e repressão em nível individual e coletivo. Para que tais funções sejam executadas eficazmente inúmeras vezes faz-se necessário o uso de vários instrumentos legais dentre eles o uso das armas de fogo. Sendo assim este trabalho tem como objetivo Como objetivo apresentar um levantamento sobre os acidentes com os armamentos e a aquisição destes pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Palavras-chave: Constituição Federal; Segurança Pública; Polícia Militar; Armas de Fogo.

ABSTRACT

The Brazilian Federal Constitution of 1988 in its article 144 states that public security given through police is the duty of the State, right and responsibility of all. They are responsible for providing such security to the judicial and administrative police. The judicial police, called the civil police, are responsible for investigating criminal offenses and assisting the Judiciary, and the administrative police responsible for the military police, are responsible for public order through prevention and repression at the individual and collective levels. In order for these functions to be performed effectively numerous times it is necessary to use various legal instruments, among them the use of firearms. Thus, this work aims to present a survey on the accidents with armaments and the acquisition of these by the Military Police of the State of Goiás.

Keywords: Federal Constitution; Public security; Military police; Firearms.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças, Turma Alfa, Luziânia, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, Email: luanacervantee@gmail.com,

² Professor (a) Orientador (a): Escrivã de Polícia de Classe Especial, Bacharel em Comunicação Social em Administração Pública, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, email: lorena@gmail.com, Luziânia – GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura que a segurança pública é dever do Estado, este o faz através de vários órgãos com incumbências específicas, a polícia militar é um desses órgãos e a ela cabe as atribuições de polícia ostensiva e a de preservação da ordem pública.

Para que a polícia militar possa executar eficazmente as atribuições a ela destinadas é necessário dentre vários elementos a disponibilização de armamentos e meios que permitam a concretização de suas atividades de forma legal e eficiente, inclusive em casos de confronto policial armado.

Ao analisar a necessidade do uso de diversos instrumentos legais que direcionam o uso de força, principalmente o uso das armas de fogo e ao considerar os critérios sobre a aquisição dos armamentos da Polícia Militar do Estado de Goiás. Constatou-se a necessidade de abordar a problemática envolvendo o uso dos armamentos da Forja Taurus e os casos de acidentes com policiais provocados pelo transporte e manuseio dessas armas.

Diante disso esta pesquisa apresenta como problema a seguinte pergunta: Quais impactos desfavoráveis no trabalho da Polícia Militar do estado de Goiás vêm sendo observados decorrentes do porte e manuseio das armas da marca Taurus?

Para responder tal questionamento buscou-se fazer uma análise a partir dos levantamentos e estudos para então compreender o papel do Estado juntamente com o Exército Brasileiro, responsáveis por prover meios para garantir a ordem e a segurança nacional através do trabalho das forças policiais.

É extremamente importante ressaltar que o estudo não almejou o esgotamento do assunto, já que é um tema muito vasto e de opiniões divergentes. Como objetivo principal a pesquisa apresenta um levantamento sobre os acidentes com os armamentos e sua aquisição pela Polícia Militar do Estado de Goiás. O objetivo específico foi demonstrar o uso dos armamentos da Taurus nas atividades laborais da PMGO.

A pesquisa justifica-se por ser um tema de extrema relevância social, ao se tratar de ordem e segurança públicas, as quais são direitos garantidos constitucionalmente a toda a sociedade. Além da importância para Polícia Militar do Estado de Goiás, por ter sido um dos estados dos quais ocorreram vários registros

de acidentes com seus policiais provocados por suas próprias armas.

Importa também alertar aos órgãos governamentais responsáveis por verificar a qualidade das armas usadas pelas forças policiais nacionais, já que a qualidade dessas foi posta em dúvida devido à problemática enfrentada pelas polícias civis e militares de vários estados brasileiros em razão de frequentes acidentes com seus policiais ao manusearem ou simplesmente locomoverem-se portando suas armas.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento desse artigo científico foi a da pesquisa bibliográfica padrão, embasada em pesquisas relativas ao tema, em sites correlacionados, artigos científicos, leis, normas e doutrinas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Por toda a história, pode-se conceber que as forças armadas policiais surgiram em decorrência da necessidade das populações por proteção, segurança e defesa da vida humana, e pela manutenção dos bens adquiridos. (BENGOCHEA, 2004). Assim aderimos ao chamado “pacto social”, ou seja, a sociedade renuncia parte de sua liberdade transferindo ao Estado o poder/dever de punir os transgressores da lei, de combater o crime e proteger os cidadãos. (CARMO, 2015).

Ainda sobre pacto social, vale ressaltar a visão Jean-Jacques Rousseau, filósofo, escritor, compositor e teórico político que em sua obra “O contrato social” pondera que o pacto social é um acordo através do qual os cidadãos renunciam seus direitos individuais e os passam ao Estado que terá a incumbência de protegê-los.

A nossa Carta Magna dentre as várias atribuições destinadas as Polícias Militares apregoa que “a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (BRASIL, 1988). Sendo assim, cabe ao Estado dar condições para que essas instituições policiais militares cumpram o seu objetivo da melhor maneira possível.

Para Bengochea (2008), dentro do conjunto de condições que devem ser proporcionadas aos policiais para melhor execução de sua tarefa está a disponibilização de armamentos e meios que permitam a realização de suas atividades de forma legal, ética e eficiente.

Dentre estas atividades destaca-se o confronto policial armado que se

realizado deve estar de acordo com o arcabouço legal vigente. Um dos dispositivos oferecidos aos policiais para a realização de seu trabalho é o uso da arma de fogo. Para tal uso faz-se necessário à verificação da qualidade das armas e treinamento aos policiais que vão manuseá-las para evitar acidentes e/ou perdas humanas para a sociedade ou instituição.

O aprimoramento técnico-profissional destinado aos policiais militares está assegurado na Lei n. 8.033/75 – Estatuto dos Policiais do estado de Goiás. O artigo 26 da citada lei versa ainda sobre a vocação inflexível em cumprir o dever e a devoção por manter a ordem pública até mesmo arriscando a própria vida, a fé na missão, o amor à profissão e o orgulho de servir à Polícia Militar, além do aprimoramento técnico-profissional.

2.1 Medidas de força utilizadas pela Polícia Militar

Segundo Hemann (2007) A Polícia Militar emprega vários meios legais a eles permitidos quando acreditarem ser necessário usar a força para aplicação da lei. Ou seja, tais forças não podem ser aplicadas sem que haja uma normatização. Como bem afirma Lima (2006) “O uso de força tem limites ou medidas, sendo classificadas em força física, ameaça de vantagem de força física, quantidade continua de força e força máxima”.

Dessa forma, entende-se que cada classificação de força tem sua indicação de aplicação, ou seja, para cada comportamento do suspeito há um meio de força específico que deve ser utilizado com o objetivo reprimir ou imobilizar o suposto suspeito. Portanto pode-se definir o uso de força física qualquer abordagem em que é usado qualquer tipo de arma ou estratégia de defesa pessoal.

Para Lima (2006) a polícia militar ao aplicar a força em suas ações não significa que ela a fará somente por meio de armas de fogo. Existem ainda outros tipos de uso da força que podem ser praticados com ou sem intenção, o uso de cães, agentes químicos, bastão, perseguições em altas velocidades ou o uso de técnicas de defesa pessoal também são considerados como aplicação da força.

A força utilizada pela polícia militar é classificada em níveis, são eles o nível de controle social em que a presença física do policial é suficiente para evitar uma situação conflitante ou violenta, o controle verbal em que a linguagem verbal é ferramenta que pode proporcionar ou impedir uma resposta agressiva por parte de

quem foi abordado, a técnica de neutralização é utilizado com o intuito de controlar com a resistência sem que haja danos físicos permanentes, já a mobilização é uma técnica em que há o contato corporal entre o agente policial e a pessoa abordada, o policial atua utilizando ou não o bastão, contudo esse tipo de abordagem pode lesionar a ambos seriamente, há também o recurso pelo qual os agente policiais fazem uso de substância químicas que provocam vários efeitos capazes até de incapacitar imediatamente o oponente e por último as armas de fogo que devem ser usadas somente para proteger à vida. (HEMANN, 2007 apud LIMA, 2006). E é sobre as armas de fogo no trabalho policial que vamos nos ater com mais atenção no desenvolvimento deste estudo.

No Brasil, tanto as armas de fogo de uso permitido quanto às de uso restrito são disciplinadas pela Lei nº 10.826/03, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. As armas de fogo são reguladas pelo Sistema Nacional De Armas (SINARM) e pelo Sistema De Gerenciamento Militar De Armas (SIGMA), que são interligados para melhor controle. Segundo o Decreto nº 5.123, em seu artigo 2º, item “I”, letra “B”. O SIGMA é o órgão responsável por cadastrar as armas de fogo tanto das Polícias Militares quanto do Corpo de Bombeiros Militar. O SIGMA é um órgão estabelecido no Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, com abrangência em todo o país. Sua finalidade é trazer o cadastro permanentemente atualizado de todas as armas de fogo sejam elas as importadas ou produzidas e vendidas no país. Enquanto que nas forças de segurança não militares serão cadastradas no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

Os estados podem criar sistemas próprios de gerenciamento de armas, como ocorre no Mato Grosso, onde foi criado por meio do Decreto nº 961, de 23 de janeiro de 2012 o Sistema de Registro e Gerenciamento de Armas de Fogo (SIGARF), que possui dois módulos, um visando às armas pertencentes ao patrimônio da Corporação e outro os acervos pessoais dos seus integrantes.

O Decreto nº 961 em seu artigo 2º versa que a escopo de manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país é do Ministério da Defesa, na esfera do Comando do Exército com alcance em todo país. O referido artigo possui ainda nos seus parágrafos de 1º ao 5º os tipos de armas e instituições que devem ser registradas junto ao SIGMA, como também a incumbência do Comando do Exército Brasileiro em manter as informações referentes às exportações e munições de armas e demais produtos controlados pelo

referido Comando sempre atualizadas. Não se pode deixar de citar também que em seu 5º parágrafo consta a necessidade do cadastro das armas de fogo obsoletas.

Não há como discorrer sobre a Polícia Militar do Estado de Goiás sem antes conhecer sua raiz, seu ponto de origem e sua evolução, para transparecer esse momento faz-se necessário em breve relato de sua origem. De acordo com os primeiros registros sobre a Polícia Militar do estado de Goiás, essa foi criada a época pelo presidente da província de Goyaz, Dr. Januário da Gama Cerqueira, em 28 de julho de 1858 através da Resolução nº 13 a qual criou a Força Policial de Goyaz, já o primeiro quartel desta Força Policial surgiu somente em 1863, abrigando o Comando da Corporação até 1936. Atualmente funciona como a sede do 6º Batalhão da Polícia Militar na cidade de Goiás.

O Anexo I, da Resolução Administrativa nº 05/2014, do Tribunal Regional da 15ª Região (São Paulo, 2014) alude que no final dos anos 1980, em uma perseguição policial, o FBI (Federal Bureau of Investigation) usava armas de calibre 9mm em um confronto com dois marginais, durante o confronto armado, os agressores foram transfixados pelos disparos dos policiais diversas vezes, contudo não foram postos fora de combate. Depois da intensa troca de tiros, a munição de alguns policiais do FBI teria acabado. Outros policiais, feridos, estavam fora de combate. Entretanto, os marginais agressores, mesmo baleados, antes de morrer conseguiram por toda a equipe do FBI fora do combate e dois policiais vieram a óbito. Depois deste triste episódio, no qual policiais foram mortos em combate percebeu-se a forte necessidade de uma arma policial. (SÃO PAULO, 2014).

A partir deste ocorrido, e partindo do pressuposto de que a incapacitação imediata dos agressores não ocorreu em razão do insuficiente dano instantâneo ocasionado pelo projétil 9mm utilizado, buscou-se a fabricação de uma munição que fosse capaz de incapacitar mais rapidamente o alvo atingido, ou seja, que fosse mais eficiente para o trabalho policial. Surgiu aí o uso das armas calibre .40.

Calibre, conforme os ensinamentos de Machado (2010, p. 41) é a nomenclatura usada para “definir ou caracterizar um tipo de munição ou arma de acordo com a sua dimensão. Varia de arma para arma, indo, das armas curtas, até 50 [...]”. Também pode ser conceituado como o diâmetro externo do projétil, como o diâmetro interno de um cano de uma arma com alma³ lisa, ou ainda, como o

³ Conforme Machado (2010, p.26), alma é a face interna do cano de uma arma.

diâmetro entre dois cheios⁴ opostos do cano de uma arma com alma raiada.

O calibre 40 surgiu nos Estados Unidos da América (EUA) por requerimento da Agência Federal de Investigação (Federal Buireau of Investigation - FBI) em razão da necessidade de um calibre específico para o uso policial, isto porque, o calibre 9 mm utilizado pelo FBI à época não estava atendendo a necessidade da instituição.

No Brasil a primeira instituição policial a utilizar o calibre .40 foi a Polícia Rodoviária Federal (PRF) em 1998. Consoante Campos (2011), após ratificação pela Divisão de Material Bélico (DMB) do Exército Brasileiro o calibre .40 passou a ser institucionalmente utilizado pelas forças policiais do Brasil.

Conforme Campos (2011), na PMGO foi realizada a escolha técnica pelo uso do calibre .40 para seu armamento (pistolas, carabinas e submetralhadoras), seguindo assim uma tendência nacional e internacional pela adoção deste calibre. Essa implantação se, deu em razão do eficiente poder de parada e incapacitação imediata do alvejado, o que atende a demanda do trabalho policial.

2.2 Forjas Taurus S/A

A Forjas Taurus é a empresa responsável por fornecer a maior parte do armamento das forças policiais do Brasil. O Decreto R-105 assinado a época pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, regulamentou a fiscalização de produtos controlados. O Decreto dispõe em seu art. 190 que: “o produto controlado que estiver sendo fabricado no país, por indústria considerada de valor estratégico pelo Exército, terá sua importação negada ou restringida”.

Assim ficou estabelecida a incumbência do Exército em autorizar ou não a importação de armas e foi dessa forma, com o exército autorizando a entrada dos armamentos Taurus que a empresa tornou-se praticamente absoluta no mercado de armas nacional.

“O regulamento militar, criado em 1930, restringe o comércio de armas no país. O armamento utilizado pelas polícias brasileiras é fornecido pela Forjas Taurus, o grupo tem, praticamente, o monopólio do mercado brasileiro”. Sinpol-SC (2017).

Segundo o presidente da Confederação de Tiro e Caça do Brasil (CTCB), Fernando Humberto Fernandes, esse cenário já foi diferente, há 15 anos havia

⁴ Cheios = Machado (2010. p. 27) conceitua cheios como o espaço entre duas raias consecutivas.

outras indústrias de armamentos no país, a Taurus disputava o mercado de armas com a Rossi, Imbel, CBC e a Boito. A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) comprou a Forja Taurus e essa união fortaleceu a referida indústria, pois as outras indústrias focaram suas produções em material bélico e espingardas, com isso a Taurus imperou como fornecedora de armamentos destinados às forças policiais. Esse domínio gerou frequentes acusações de monopólio, tal monopólio e favorecimento por parte do Exército, pois o mesmo raramente fornece permissões para a importação de armas produzidas por outras indústrias. (DEFESANET, 2017).

Segundo Cavalcanti e Lambert (2017), a Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel), produz basicamente pistolas .38 e equipamentos militares. A Boito exporta cerca de 70% de sua produção e tem como produto principal as armas de caça em especial as espingardas. A exportação também era o principal foco da Rossi, essa foi vendida à Taurus em 2018. Já a Taurus, criada em 1939, foi vendida em agosto de 2014 à Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) a qual manteve a nomenclatura Taurus em suas armas, a fábrica contudo, possui praticamente, o monopólio da produção de armamentos brasileiros. É uma empresa que atua em quatro fábricas no Brasil, uma nos Estados Unidos, duas na Alemanha e uma na República Tcheca

Em comunicado publicado em seu site oficial, a Forja Taurus S.A. ("Taurus") com data e remetente de São Leopoldo, 11 (onze) de novembro de 2017, defende-se ao afirmar que não há qualquer favorecimento que a beneficie, todavia consegue manter-se firme no mercado. (TAURUSARMAS, 2017)

2.3 A Polícia Militar do Estado de Goiás e os armamentos Taurus

Conforme consta nos autos da Decisão Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Comarca de Goiânia - Processo nº 5267526.37.2017.8.09.0051, a Polícia Militar do Estado de Goiás firmou com a empresa Forjas Taurus S/A o contrato nº 113/2012, para a aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) pistolas do modelo PT 24/7 PRO D de calibre .40 (ponto quarenta), para serem utilizadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, ao custo de R\$ 1.931,00 (mil, novecentos e trinta e um reais) por pistola, sendo que o contrato teria totalizado a monta de R\$ 4.827.500,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

O Estado de Goiás ingressou em juízo a ação na qual a PMGO declara que logo nos primeiros anos de uso o equipamento começou a apresentar defeitos e, em maio de 2015, fora realizada manutenção preventiva em 1.951 (mil, novecentos e cinquenta e uma) pistolas. Mesmo com a realização da manutenção preventiva das armas os problemas persistiram e ocasionaram acidentes com os policiais militares do estado de Goiás. (SSP-GO).

Depois da manutenção nas armas não ter alcançado o resultado desejado, a Polícia Militar de Goiás junto a Divisão de Manutenção de Armamento da PMGO solicitou um relatório de avaliação técnica, o qual considerou que as armas modelo PT 27/7 e PT 84^o são inseguras para o uso policial. Fato igualmente concluído pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica, após realizar perícia em pistola modelo 27/7 PRO D. O resultado pericial das armas também foi amplamente divulgado pela emissora de TV Globo e pelo site de notícias online G1.

2.4 Acidentes com as armas Taurus

Notícias de acidentes provocados por possíveis defeitos nas armas fabricadas pela Taurus tornaram-se frequentes nos últimos dez anos, sobretudo em noticiários veiculados em páginas eletrônicas.

Na última década, informações sobre possíveis defeitos das armas fabricadas pela Taurus vêm tomando grandes proporções em vários noticiários principalmente em páginas eletrônicas. O jornal gazetaweb publicou o caso da soldado da Polícia Militar de Alagoas, Isabelle Pereira dos Santos, que em 30 de agosto de 2014, aos 24 anos, morreu após ser atingida por 17 tiros (dezesete) dos 30 (trinta) tiros de uma submetralhadora Taurus, dentro de uma viatura policial enquanto fazia rondas.

O caso da soldado Isabelle levou a Polícia Federal a realizar uma simulação com uma submetralhadora da marca Taurus, do modelo idêntico ao que provocou a morte da policial. (GAZETAWEB, 2017). A simulação e o resultado do laudo foram divulgados no programa televisivo semanal Fantástico, o qual revelou que a arma disparou uma rajada plena quando deveria ter disparado dois tiros por vez. Comprovando haver realmente falhas naquele modelo de arma.

O Ofício n. 4029-GabDir/DFPC – ER: 6447.010082/2018-82 enviado pelo Comandante de Logística do Exército, General Guilherme Cals Theophilo Gaspar de

Oliveira, enviado ao Secretário de Segurança Pública do Paraná em seu teor confirma que após o início de um processo de investigação em consequência de informações levadas ao Comando do Exército sobre prováveis problemas ocorridos nos armamentos Taurus os quais colocavam em risco a vida dos agentes públicos que faziam uso dessas em suas atividades laborais.(SINPOL-DF, 2016).

Em Audiência Pública, reunião nº 0933/16 da Comissão de Segurança Pública e Combate do Crime Organizado, o policial militar do estado de Goiás, Alexandre Fernandes de Castro, de 33 anos, foi depoente convidado, e relatou seu acidente no qual foi atingido gravemente por um tiro em sua perna direita, ao descer do veículo e sua pistola cair e disparar. Segundo o depoimento do policial Alexandre que a época havia sido promovido ao posto de segundo-tenente, a gravidade do ferimento não permitiu que voltasse a trabalhar ativamente nas ruas, como de costume, obrigando-o a fazer parte do quadro de agentes que atuam no serviço interno da PMGO. A mesma audiência pública contou com o depoimento de outros policiais militares do estado de Goiás, igualmente vitimados por acidentes provocados por armas da Taurus.

O policial Alexandre convive atualmente com sequelas físicas e psicológicas do acidente, o trágico evento o incentivou a tornar-se um dos idealizadores de um grupo de apoio titulado de Vítimas da Taurus. O grupo é formado por 40 (quarenta) policiais, todos com relatos semelhantes de acidentes provocados por suas armas, juntos buscam judicialmente uma reparação por terem suas vidas e atividades laborais brutalmente transformadas após serem feridos por suas próprias armas da marca Taurus.

Segundo relatos das vítimas a maior parte dos acidentes foi provocada por disparos involuntários, sem sequer acionarem o gatilho da arma, em outros casos houve o disparo dentro da viatura ao freá-la. Os incidentes provocados pelos armamentos da Taurus implicaram em danos irreparáveis a vida das vítimas. (vitimasdataurus.com, 2016).

2.5 Ações Judiciais

“As vítimas da Taurus estão se organizando para entrar com uma ação coletiva contra a empresa, mas há outros processos em andamento”. (R7, 2016).

De acordo com Caroline Apple (2016), além dos processos já existentes,

as vítimas entrarão com uma ação coletiva contra a Forjas Taurus S/A. A empresa responde a várias ações de diversas Secretarias de Segurança Pública, invariavelmente por motivos semelhantes – acidentes provocados por seus armamentos – há também ações processuais individuais de policiais de vários estados brasileiros, esses processos também relatam e comprovam por meio de laudos periciais defeitos nos armamentos, tais vícios provocaram acidentes, inclusive com vítimas fatais, relacionados ao uso das armas da Taurus. (R7. 2016).

Nos EUA também há uma ação coletiva contra a Taurus, com a alegação de defeitos e disparos não intencionais das suas pistolas. Os problemas apresentados pelas pistolas apontadas na ação dos EUA são muito semelhantes com os assinalados pelas vítimas do Brasil. Segundo Melo (2015) “[...] maior fabricante de armas do Brasil, aceitou fechar um acordo de US\$ 30 milhões para encerrar uma ação coletiva, movida contra três empresas do grupo nos Estados Unidos”.

2.6 Ações do Exército

Conforme o Sinpol-DF (Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal), foi confirmado pelo comandante do departamento de logística do Exército, general Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, através de documento o qual o sindicato teve acesso, que há realmente problemas nos armamentos da Forja Taurus e apontou para a necessidade da retirada de seus produtos de circulação. (SIMPOL-DF, 2016).

Devido aos inúmeros relatos de acidentes provocados por um dos principais instrumentos de trabalho utilizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, essa pesquisa se justifica pela evidente necessidade de análise do fator impulsionador desses acidentes. Faz-se necessário uma análise sobre como é feita a aquisição dos armamentos das forças policiais brasileiras, sobretudo as armas da PMGO, alvo do presente estudo. Os órgãos e autoridades competentes por tal aquisição devem ser questionados e exemplarmente sancionados em suas responsabilidades, essa atitude deve ser urgentemente posta em prática a favor do efetivo policial, dando-lhes condições dignas a absolutamente seguras de exercer suas funções em defesa da ordem pública e defesa da sociedade. Ao invés de disso, como analisado na pesquisa, os agentes públicos de segurança estão se tornando

vítimas de suas próprias armas.

Fica evidente, diante dos fatos transparecidos no estudo em tela que as forças policiais brasileiras estão sendo feridas, literalmente, em relação à segurança trabalhista, já que os acidentes são recorrentes e mesmo com tantas ações judiciais, pouco foi feito para solucionar essa triste problemática. O que fazer quando agentes públicos que tem por função precípua de defender a ordem pública e a segurança nacional estão morrendo ou ferindo-se gravemente em função de seu trabalho. Ao país, portanto, resta voltar o olhar pelos que zelam pela segurança nacional e prover estrutura e subsídios que favoreçam a segurança daqueles que em seu trabalho tem como atribuições constitucionais promover e cuidar da segurança e da ordem públicas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aquisição dos armamentos Taurus por forças policiais ocorreu em vários estados brasileiros. Em decorrência dos muitos relatos de acidentes com os agentes policiais provocados por essas armas em várias Unidades da Federação é que foi escolhido o tema da pesquisa. O estudo recorreu ao meio metodológico da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental. Devido à tamanha abrangência do tema de estudo buscou-se através deste método de trabalho obter um maior número de informações. A abordagem da pesquisa deu-se de forma qualitativa, pois se acreditou ser o tipo de abordagem mais adequado, por se enquadrar melhor com o objetivo do trabalho que é o de fazer um levantamento sobre os acidentes com os armamentos Taurus e sua aquisição pela Polícia Militar. Acreditou-se assim, que a pesquisa bibliográfica e a análise documental trarão maior dinamismo ao alcance dos resultados pretendidos e suas análises.

O trabalho teve início com um breve estudo sobre o surgimento das forças policiais, sobretudo sobre o início das forças policia no estado de Goiás. Logo após a pesquisa salientou sobre as medidas de força utilizadas na rotina do trabalho policial e que o uso da arma de fogo é apenas uma dessas medidas de contenção.

Em seguida a pesquisa abordou como se dá o processo de aquisição, regulamentação e fiscalização das armas de fogo das forças policiais e de segurança não policiais brasileiras bem como os órgãos e a legislação responsáveis

por todos esses trâmites. Apontou ainda sobre a Polícia Militar do Estado de Goiás e o uso dos armamentos calibre .40.

Por fim os três últimos tópicos do estudo tratam respectivamente sobre a Polícia Militar do Estado de Goiás e os acidentes com as armas Taurus e as ações judiciais contra que a empresa responde.

Dentro dos conceitos elencados no primeiro tópico descobriu-se que o surgimento das forças policiais se deu devido à necessidade de proteção humana e patrimonial da população. Vale ressaltar que tanto a nossa Carta Magna quanto os autores pesquisados comungam de conceitos semelhantes a respeito do surgimento das forças policiais nacionais, ou seja, compartilham da ideia de que foi a necessidade de garantir segurança de forma geral à sociedade o fator propulsor para a origem das polícias.

Dentre os autores apontados neste estudo os quais compartilham da mesma opinião sobre o surgimento das forças policiais destacamos Bengochea (2004) e Carmo (2015). Neste primeiro tópico do trabalho o qual aborda o surgimento das forças policiais não foi encontrado autores com conceitos ou ideias opostas.

Já no segundo tópico da pesquisa o qual aborda o uso das armas de fogo como uma das várias medidas de força aplicadas pelas polícias e dentre os conceitos elencados pelos autores Hemann (2007) e Lima (2006) é possível afirmar que neste tópico também há convergência de ideias entre os autores. O resultado notadamente mais significativo neste tópico da pesquisa foi o de que o uso da força nas atividades policiais não é feito de forma desordenada ou aleatória. Existem normas e níveis de classificação dos tipos de força os quais devem ser aplicados mediante casos e situações específicas e o uso da arma de fogo enquadra-se nessas normas e níveis de aplicação da força na atividade laboral da polícia.

Um fator que vale ser destacado nesse segundo tópico e que foi constatado através das pesquisas bibliográficas é o de que além das medidas bastante conhecidas por toda a sociedade como o uso técnicas de defesa pessoal com a intenção de conter através da imobilização qualquer tipo de ameaça, o uso de cães e até de agentes químicos, bombas de gás ou sprays de pimenta, uma descoberta curiosa foi a de que perseguições realizadas pela polícia com automóveis em alta velocidade é também classificada como tipo de força, ou seja, também há normas e regras que devem ser cumpridas neste tipo de ação policial.

Podemos perceber então que todo e qualquer tipo de ação policial exige técnicas e treinamentos específicos, não só o uso da arma de fogo é que exige treino e preparação como grande parte da sociedade assim supõe.

Dentre as várias informações alcançadas nesta pesquisa, os resultados encontrados no terceiro tópico do presente trabalho que se refere à forma como se dá a aquisição dos armamentos das forças policiais a escolha do tipo de arma e os órgãos responsáveis em fiscalizar e fornecer os armamentos no país. Foi necessário o estudo das normas que regulamentam tais trâmites as quais são responsáveis por todo esse processo. Neste tópico pode ser constatado a existência de um emaranhado de leis, decretos e órgãos atrelados ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército, todo esse conjunto de legislações e órgãos com o escopo de regulamentar e fiscalizar o uso das armas de fogo no país. Podemos inferir a partir dos resultados elencados a seguir que há muita burocracia e pouca eficácia no controle e fiscalização das armas inseridas em nosso país e conseqüentemente no seio da sociedade brasileira.

Dentre todos os pontos já elencados no enredado de normatizações vale ressaltar as mais oportunas dentro do temática estudada. A Lei nº 10.826/03 foi regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 o qual regulamenta o uso de armas de fogo tanto de uso restrito quanto de uso permitido no Brasil. Já o Sistema Nacional de Armas (SINARM) regula as armas de fogo juntamente com o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA). O primeiro é responsável por regular as armas das forças de segurança não militares, enquanto o último é responsável pelo cadastro das armas das Policias e dos Bombeiros Militares, todos estabelecidos no Ministério da Defesa no âmbito do Comando do Exército. Existe ainda a faculdade dos estados em criar seus próprios sistemas como é o caso do estado do Mato Grosso que por meio do Decreto nº 961, de 23 de janeiro de 2012 criou seu próprio Sistema de Registro e Gerenciamento de Armas de Fogo (SIGARF) o qual é dividido em dois módulos, um referente às armas pertencentes ao patrimônio da Corporação e o outro às armas pessoais dos integrantes da Corporação.

Ainda sobre o terceiro tópico da pesquisa é importante salientar que a implantação das armas calibre .40 na Polícia Militar de Goiás foi realizada seguindo uma tendência nacional e internacional pela escolha do calibre em razão da sua eficiência de poder de parada e incapacitação imediata do alvejado, característica que atende as expectativas e a demanda do trabalho policial.

Os resultados encontrados nos três últimos tópicos da pesquisa serão abordados juntamente por seus aspectos serem afins. A pesquisa abordou nesses tópicos sobre a Polícia Militar do Estado de Goiás, os acidentes com as armas Taurus e as ações judiciais que contra a Forja Taurus.

Dentre as pesquisas realizadas sobre esses tópicos é oportuno destacar a aquisição dos armamentos pela Polícia Militar do Estado de Goiás, alvo desse estudo, a PMGO adquiriu em 2012 duas mil e quinhentas (2.500) pistolas do modelo PT 24/7 PRO D de calibre .40. Logo nos primeiros anos foi constatado que várias armas estavam apresentando problemas, e em 2015 a empresa Forja Taurus realizou a manutenção dessas armas. Outros estados os quais suas policias fazem uso da mesma marca de armamentos também estão enfrentando a mesma problemática.

O estudo colheu informações a respeito dos possíveis problemas com os armamentos da empresa Forja Taurus, empresa responsável por fornecer a maior parte do armamento das forças policiais do Brasil, através de pesquisa documental, notícias em sites, blogs, dentre outros. O resultado dessa pesquisa foi uma gama infindável de relatos sobre acidentes com os policias feridos, até fatalmente, por suas próprias armas, ações judiciais individuais e coletivas contra e empresa, relatos das vítimas em blogs e sites e vários outros veículos de informação. Inclusive com divulgação de laudo de perícia técnica, todos atestando haver realmente inúmeros defeitos nos armamentos da Taurus.

Em oposição a todas essas informações, relatos pessoais e laudos técnicos e periciais, o estudo encontrou a versão da empresa Forja Taurus a qual se defende e refuta todos os argumentos elencados em ações judiciais contra a referida empresa.

Com base em todos os aspectos analisados pode-se inserir ainda aos achados que a empresa Forja Taurus responde também a uma ação coletiva nos EUA a qual alega defeitos tais como disparos não intencionais, alegações semelhantes as das ações judiciais brasileiras.

A resposta que se espera diante deste trabalho é a que atenda ao objetivo principal desta pesquisa que foi fazer um levantamento sobre os acidentes provocados pelas armas Taurus. Numa era de informações rápidas e precisas, não é difícil de chegar à conclusão de que o acesso aos fatos e acontecimentos de todas as espécies é praticamente comum a toda a sociedade. Diante de tantas

informações levantadas das quais compravam de forma inquestionável a veracidade dos acidentes provocados pelos armamentos Taurus, espera-se que todos os órgãos competentes por legislar, fiscalizar e normatizar o uso de armas pela forças policiais posicionem-se e retirem definitivamente essas armas das mãos dos policiais, devolvendo a segurança e a dignidade desses em desenvolver suas funções.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como premissa um estudo sobre a aquisição de armamentos pela Polícia Militar do Estado de Goiás. O ponto de partida da pesquisa se deu através do estudo sobre as atribuições da Polícia Militar e suas diversas condutas utilizadas objetivando a preservação da ordem pública e da segurança social, dentre tais condutas foi possível constatar que quando necessário deve ser exercido o uso da força como medida de contenção e/ou segurança, são várias ações específicas para situações diversas, dentre elas há a disponibilização de armas de fogo que devem ser utilizadas de forma legal, ética e eficiente.

O objetivo deste artigo foi apresentar um levantamento sobre os acidentes com os armamentos adquiridos pela Polícia Militar do Estado de Goiás e as consequências dessa aquisição na atividade laboral da PMGO. Pela observação dos aspectos analisados conclui-se que a PMGO substituiu os revólveres calibre 38 por pistolas calibre .40, na sua maioria Forjas Taurus, com maior capacidade de tiro entre outras qualidades, acreditou-se estar equipando de maneira mais eficaz e segura a Corporação goiana, a princípio tal substituição objetivou maximizar a atividade fim dos policiais, mas logo se tornou um transtorno com alguns exemplares de armas apresentando defeitos, inclusive com eventos de disparos não intencionais, provocando sérios acidentes aos policiais portadores dessas armas.

Neste viés, a pesquisa analisou o histórico da Forja Taurus, empresa responsável por fornecer a maior parte dos armamentos das Forças Policiais do Brasil e da PMGO. A pesquisa encontrou dificuldades, pois, há poucas publicações relacionadas ao tema arma de fogo, tampouco aquisição dessas pelas forças policiais, menos ainda sobre qual seria a melhor opção de armas para as atividades laborais das policias. Não foram encontradas, nem mesmo em revistas especializadas, muitas informações relevantes ao estudo. Ainda assim, apesar das

dificuldades apresentadas, sobretudo a carência de fontes de pesquisa, foi possível alcançar respostas bastante coerentes e assim constatar que as armas da Forja Taurus foram protagonistas de vários casos de acidentes e incidentes de tiro os quais atestam os armamentos Taurus realmente apresentam vícios e defeitos que causaram transtornos irreparáveis e até mortes aos seus portadores, inclusive as forças policiais de vários estados brasileiros que as usam como instrumento de trabalho.

Isto posto, vale salientar que a Polícia Militar do Estado de Goiás firmou contrato com a empresa Forjas Taurus no ano de 2012 adquirindo 2.500 (duas mil e quinhentas) pistolas do modelo PT 24/7 PRO D de calibre .40. Logo nos primeiros anos de uso as armas começaram a apresentar defeitos e por consequência desses em 2015 a maioria das armas passaram por uma manutenção preventiva, porém, tal procedimento não surtiu os efeitos desejados e os casos de acidentes continuaram a acontecer. O Setor de Manutenção de Armamento PMGO entrou com pedido de um relatório de avaliação técnica, o qual considerou que as armas modelo PT 27/7 e PT 84º são inseguras para o uso policial. Fato igualmente constatado em perícia realizada pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

Desse modo o presente estudo constatou que além do estado de Goiás aconteceram também em outras regiões administrativas acidentes por motivos semelhantes envolvendo policiais e armas da Taurus. O Comando do Exército, responsável por autorizar e manter atualizadas as informações referentes às exportações de armas de fogo, munições e demais produtos controlados pelo referido Comando, após tantas intervenções judiciais sobre os acidentes, com vistas aos processos e laudos periciais, apontou a necessidade da retirada de circulação dos armamentos Taurus por serem nocivos aos agentes públicos que os usam em suas atividades laborais.

Dado o exposto, concluiu-se que o presente trabalho exerce extrema relevância tanto social quanto jurídica, mormente, aqueles que lidam ou atuam profissionalmente com os armamentos da Forja Taurus, essa pesquisa se justifica pela necessidade de uma ação interventiva realmente eficaz com o intuito de banir com todo e qualquer tipo de agentes causadores desses acidentes, os quais provocam além de danos físicos as polícias quanto a insegurança desses por não poderem confiar na segurança e eficácia de suas próprias armas. Faz-se necessário uma análise metódica além de mais estudos e pesquisas sobre como se dá a

aquisição dos armamentos das forças policiais brasileiras, sobre quais são os órgãos e autoridades competentes por tal aquisição, sobretudo como ocorre esse processo de escolha de armas da PMGO, alvo do presente estudo, objetivando com tais pesquisas a ocorrência de futuras escolhas equivocadas e conseqüentemente acidentes com os policiais e suas armas.

REFERÊNCIAS

ABORDAGEM POLICIAL. **Diálogos sobre segurança pública**. Promotor alerta sobre defeito em pistola usada pela PMESP. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2014/08/promotor-alerta-sobre-defeito-em-pistola-usada-pelapmesp/>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BENGOCHEA, Jorge Luís Paz; ABREU, Sérgio Roberto de; GOMES, Martin Luís; GUIMARÃES, Luiz Brenner. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **Revista São Paulo em Perspectiva**. N. 18 (1), p.: 119-131, 2004.

Biblioteca Digital de Segurança Pública - Acervo Digital - Trabalhos de Conclusão de Curso. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/39/simple-search?filterquery=PMGO%2C+Pol%C3%ADcia+Militar+do+Estado+de+Goi%C3%A1s&filtername=author&filtertype>equals>. Acesso em 10 mar. 2018.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **O surgimento do calibre .40 utilizado na PMGO**, [s.l.: s.n.], 2011.

CAMPOS, Alexandre Flecha; TAUFICK, Cláudio Jorge. **Adequação da arma de fogo no serviço operacional na PMGO**. 2003. 141 f. Trabalho Técnico-científico – Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, Centro de Ensino e Estudo da PMGO, 203.

Código Penal Militar: Decreto nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del1001.htm>. Acesso em 12 fev. 2018.

Código de Processo Penal. Decreto nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.html>. Acesso em: 12 fev. 2018.

Código de Processo Penal Militar. Decreto lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei1002.htm>. Acesso em 29 jan. 2018

Decreto nº 961, de 23 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/-/7773990-decreto-n-961-de-23-de-janeiro-de-2012>. Acesso em 30 mar. 2018.

Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm. Acesso em: 10 fev. 2018.

Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm. Acesso em: 22 fev.2018

Especial Armas Taurus: Um monopólio que mata. Disponível em: <https://glauciapaiva.com/2016/09/28/especial-armas-aurus-um-monopolio-que-mata/>. Acesso em: 12 fev. 2018.

Especial armas de fogo: pistolas Glock. Disponível em: <http://abordadempolicia.com/2009/11/especial-armas-de-fogo-pistolas-glock/>. Acesso e: 10 fev. 2018.

Folha de S.Paulo. **Arma do Exército é liberada para policiais fora de serviço no país.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/09/1917959-arma-do-exercito-e-liberada-para-policiais-fora-de-servico-no-pais.shtml>. Acesso em: 03 fev. 2018.

GAZETAWEB.COM. **Laudo da PF revela que arma que matou a soldado Izabelle apresentou defeito.** Disponível em: <http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2017/11/43891.php>. Acesso em: 04 abr. 2018.

G1 Goiás TV Anhanguera; **Ministério do Trabalho proíbe uso de 2,5 mil armas da PM de Goiás após detectar defeitos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/ministerio-do-trabalho-interdita-e-exige-o->

recolhimento-de-25-mil-armas-da-pm-de-goias-apos-detectar-defeitos.ghtml. Acesso em: 27 fev. 2018.

G1 Goiás TV Anhanguera; **Vídeo mostra quando pistola dispara sozinha e atinge PM em Goiânia. Arma que disparou é do modelo PT 24/7 PRO D, da marca Taurus, que teve o uso proibido pelo Ministério do Trabalho após falhas provocarem 23 acidentes com policiais.** Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/video-mostra-quando-pistola-dispara-sozinha-e-atinge-pm-em-goiania.ghtml>. Acesso em: 25 fev. 2018.

G1 Jornal Nacional. **Após falhas, PM de Goiás tira de circulação 2.500 pistolas Taurus.** Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/11/apos-falhas-pm-de-goias-tira-de-circulacao-2500-pistolas-taurus.html>. Acesso em: 25 fev. 2018.

HEMANN, Egon Ferreira Platt - Polícia Militar de Santa Catarina - Universidade do Vale do Itajaí UNIVALI – Curso de Graduação em Segurança Pública – **O emprego legítimo da força letal na atividade policial como medida extrema de preservação da ordem pública**; Florianópolis (SC)2007. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000001/00000110.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2018.

Lei 8.033, de 02 de dezembro 1975 – Estatuto dos Policias Militares do Estado de Goiás. Disponível em:

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/416/9/Slide%20-%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual%20-%20Lei%208.033%20Continua%C3%A7%C3%A3o%20-%20Aulas%2011%20e%2012.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2018.

LIMA, João Cavalin de. **Atividade Policial e o Confronto Armado.** Curitiba: Juruá, 2006.

MACHADO, Maurício Corrêa Pimentel. **Coleção armamento: armas, munições e equipamentos policiais.** [s.l.: s.n.], 2010.

OLIVEIRA, Luciano Francisco de. Crime Organizado: a geada negra. 2004. 89 f. Monografia (final de curso) – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004.

Presidência da República. Congresso Nacional. Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá**

outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm>. Acesso em: 22 fev. 2018

R7 NOTÍCIAS. **Falhas em armas deixam dezenas de policiais feridos.** Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/falhas-em-armas-deixam-dezenas-de-policiais-feridos-17072016>. Acesso em: 17 mar. 2018.

SBT JORNALISMO. **Comando da PM de São Paulo vai recolher 98 mil armas.** Disponível em: http://sbt.com.br/jornalismo/noticias/34947/Exclusivo-Comando-da-PM-de-Sao-Paulo-vai-recolher-98-mil-armas.html#Vsa9ffnF_g. Acesso em: 25 fev.2018.

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL. **Exército brasileiro autoriza aquisição de 7 mil pistolas Glock para Polícia Federal.** Disponível em: <<http://www.sindipoldf.org.br/noticias/noticias/2340>>. Acesso em: 10 mar 2018.

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA. **Defeitos de armas Taurus ganham série de reportagens no jornal da Band.** Disponível em: <https://www.sinpoldf.com.br/clipping/2016/08/sinpol-sc-defeitos-em-armas-da-taurus-ganham-serie-de-reportagens-no-jornal-da-band.html>. Acesso em: 16 fev. 2018.

TAURUS, Forjas. Disponível em: <<http://www.taurusarmas.com.br/>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – CAMPINAS-SP. **Resolução Administrativa nº 05, de 25 de abril de 2014.** Disponível em: http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/resolucoes-administrativas-2014/-/asset_publisher/2zIYYIHmA53n/content/resolucao-administrativa-n-05-2014. Acesso em: 12 mar. 2018.

UOL NOTÍCIAS. **Armas da PM de São Paulo são vistoriadas após dispararem sozinhas.** Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/03/25/armas-dapm-de-sao-paulo-sao-vistoriadas-apos-dispararem-sozinhas.htm>>. Acesso em 03 mar. 2018.

VÍTIMAS DA TAURUS. **Pistolas PT840 Taurus causam acidentes no Paraná.** Disponível em: <<http://vitimasdataurus.com/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.